

INFORMATIVO

PNLD ANOS FINAIS 2028–2031

Esclarecimentos sobre o Edital de Convocação nº 01/2026 – MEC/FNDE

O Ministério da Educação – MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE apresentam os seguintes esclarecimentos aos participantes do PNLD Anos Finais 2028–2031 acerca das disposições do Edital de Convocação nº 01/2026 – MEC/FNDE e de seus anexos.

O certame contempla obras didáticas destinadas aos estudantes e professores – Categoria 1 – e obras de apoio teórico-metodológico destinadas aos professores – Categoria 2. As características pedagógicas, técnicas, editoriais, documentais e de acessibilidade encontram-se disciplinadas no Edital e em seus respectivos anexos.

1. Programa Escola das Adolescências e demais políticas educacionais

Previamente à publicação do Edital, o MEC e o FNDE realizaram reunião técnica, em dezembro de 2025, e audiência pública, em 7 de janeiro de 2026. Os eventos ocorreram em formato híbrido, com disponibilização das gravações, e possibilitaram a apresentação dos referenciais educacionais e o esclarecimento das diretrizes do certame.

A avaliação pedagógica observará exclusivamente os critérios e requisitos previstos no Edital e em seus anexos, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

As diretrizes do Programa Escola das Adolescências, instituído pela Portaria nº 635/2024, do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391/2025, e do Compromisso Nacional Toda Matemática, instituído pelo Decreto nº 12.641/2025, serão consideradas nos limites dos parâmetros previstos no instrumento convocatório, sem a criação de exigências ou consequências nele não estabelecidas.

Os referenciais institucionais dessas políticas são públicos e foram apresentados durante a audiência pública, garantindo publicidade e previsibilidade aos participantes.

2. Prazo para preparação e inscrição das obras

Os cronogramas dos processos de aquisição do PNLD são definidos especificamente para cada edital, considerando o objeto, o segmento educacional atendido, a complexidade técnica e pedagógica e a necessidade de compatibilização com as demais etapas do Programa.

Embora o período inicialmente previsto para a operacionalização das inscrições estivesse compreendido entre 27 de julho e 7 de agosto de 2026, o Edital foi publicado em 26 de março

de 2026, momento a partir do qual os interessados tiveram acesso às regras, especificações e condições de participação.

Após a análise dos pedidos apresentados pelo setor editorial, foram concedidas duas prorrogações:

- primeira prorrogação: até 4 de setembro de 2026; e
- segunda prorrogação: até 18 de setembro de 2026.

Desse modo, entre a publicação do Edital, em 26 de março de 2026, e o encerramento das inscrições, em 18 de setembro de 2026, foram disponibilizados 177 dias corridos para o conhecimento das regras, a preparação das obras e a realização das inscrições.

As regras e os prazos são aplicáveis indistintamente a todos os interessados, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da competitividade, do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. Estruturação do Edital e competitividade

As justificativas relacionadas à estruturação do modelo adotado foram apresentadas e debatidas nos espaços próprios de interlocução e participação, especialmente na reunião técnica e na audiência pública realizadas durante o processo de construção do Edital.

O instrumento convocatório possui a função de estabelecer as condições de participação, os requisitos aplicáveis às obras, as etapas do procedimento e as regras necessárias à execução do Programa. Não constitui finalidade do Edital reproduzir integralmente todas as discussões e justificativas apresentadas durante sua fase preparatória.

Considerando o prazo global disponibilizado, as prorrogações concedidas e a aplicação uniforme das regras, não se verifica comprometimento da competitividade do certame.

4. Reajuste pelo IPCA e variação da planilha de tiragem

Nos termos do item 12.6 do Edital, após o interregno de um ano e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA e pela variação da planilha de tiragem, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O reajustamento constitui mecanismo destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observados o interregno legal, a metodologia prevista no Edital e as condições concretas de sua incidência.

A consideração da planilha de tiragem, conjuntamente com o IPCA, permite que a variação dos quantitativos seja refletida na formação do preço, tendo em vista os efeitos da escala de produção sobre o custo unitário das obras.

O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá como referência o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. O FNDE também poderá solicitar aos editores planilha dos custos praticados, em formulário próprio.

5. Inscrição de obras na Categoria 2

Cada editora ou CNPJ poderá inscrever uma obra por eixo na Categoria 2.

Assim, é possível a inscrição de obras em eixos distintos, desde que seja respeitado o limite de uma obra por CNPJ em cada eixo e observados os demais requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

As regras específicas da Categoria 2 decorrem da natureza das obras de apoio teórico-metodológico destinadas aos professores e não se confundem com aquelas aplicáveis às obras didáticas da Categoria 1.

6. PDF interativo, HTML5 e Valide Desktop

O Edital e seus anexos estabelecem formatos e requisitos distintos de acordo com cada etapa do Programa.

Para fins de Validação da Inscrição, o PDF interativo é utilizado como representação funcional da obra digital submetida à avaliação. Em etapa posterior, a versão final da obra digital deverá ser apresentada em HTML5, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Anexo 03.

O PDF não interativo, por sua vez, corresponde à versão digital da obra impressa.

Portanto, as exigências relacionadas ao PDF interativo e ao HTML5 não são contraditórias nem cumulativas para o mesmo momento procedimental, pois correspondem a etapas e finalidades distintas.

O Valide Desktop é uma ferramenta oficial de apoio à verificação da funcionalidade, da usabilidade, da acessibilidade e da compatibilidade técnica das obras. Sua utilização possui natureza instrumental e complementar às regras do Edital, não constituindo fonte autônoma de requisitos técnicos ou critérios eliminatórios.

Os parâmetros de conformidade são aqueles estabelecidos no Edital e em seus anexos, especialmente nas Especificações Técnicas do Anexo 03 e nos códigos de não conformidade previstos no Anexo 04. Eventual apontamento realizado pela ferramenta deverá, portanto, corresponder a requisito previamente estabelecido nesses documentos.

7. Tratamento das não conformidades

Os códigos de não conformidade e seus respectivos níveis de criticidade, previstos no Anexo 04, destinam-se a assegurar critérios objetivos e uniformes na análise das obras.

O tratamento de eventual não conformidade dependerá da natureza da exigência descumprida, do respectivo nível de criticidade e da etapa procedimental em que for identificada.

O Anexo 04 diferencia os códigos aplicáveis à Validação da Inscrição, à Análise de Atributos Editoriais e à Análise de Atributos de Acessibilidade.

Na avaliação pedagógica, o Referencial Pedagógico prevê, inclusive, a possibilidade de a obra ser aprovada condicionada à correção de falhas pontuais.

Dessa forma, a identificação de uma não conformidade não implica, necessariamente, a exclusão automática da obra. Deverão ser observadas as consequências expressamente previstas no Edital e em seus anexos para cada situação.

8. Direitos autorais, ISBN e direitos de exploração digital

As exigências relativas aos contratos, às declarações, à titularidade dos direitos autorais e aos demais documentos comprobatórios decorrem da necessidade de demonstração da legitimidade para exploração, reprodução e disponibilização das obras.

A Constituição Federal e a Lei nº 9.610/1998 asseguram a proteção dos direitos autorais e patrimoniais, cabendo à Administração verificar se o participante possui legitimidade para disponibilizar as obras nos formatos e durante o período abrangidos pelo Programa.

Na fase de inscrição, deverá ser comprovada, de maneira inequívoca, a titularidade dos direitos autorais das obras inscritas, condição necessária à participação no certame e à futura execução contratual.

As exigências relativas ao ISBN e à compatibilidade entre os documentos apresentados destinam-se à correta individualização da obra e à comprovação de sua regularidade, devendo ser observadas nos termos da legislação e do instrumento convocatório.

9. Correção de erro material no Anexo 05

As referências aos Anos Iniciais constantes do item 3 do Glossário do Anexo 05 constituem erro material de redação, uma vez que o Edital de Convocação nº 01/2026 – MEC/FNDE se destina inequivocamente ao PNLD Anos Finais 2028–2031.

A inconsistência foi identificada e corrigida pela Administração, e a versão atualizada do documento está disponibilizada no sítio eletrônico do FNDE.

A correção possui caráter exclusivamente formal e não altera o objeto, os critérios ou as regras substanciais do Edital.

10. Estudos técnicos, orçamento e matriz de riscos

O Edital apresenta as principais premissas econômicas da futura aquisição. O quantitativo de exemplares terá como base o Censo Escolar realizado pelo INEP, sem prejuízo da possibilidade de o FNDE solicitar planilhas de custos aos editores.

O instrumento convocatório apresenta estimativa de investimento de R\$ 1.562.695.621,32 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) para o primeiro ano do ciclo e de R\$ 2.993.803.544,11 (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) ao final dos quatro anos.

A ausência de reprodução integral dos documentos preparatórios no corpo do Edital não implica irregularidade do instrumento convocatório.

Eventuais pedidos de acesso a estudos técnicos, memórias de cálculo, levantamentos de mercado ou matriz de riscos serão analisados pela unidade competente, considerando a existência dos documentos no processo administrativo, sua natureza e o regime jurídico aplicável ao acesso, inclusive quanto à necessidade de preservação de informações relacionadas à estratégia de negociação da Administração.

11. Prazo final das inscrições

Os pedidos de prorrogação foram analisados pelas unidades competentes, considerando a viabilidade técnica e temporal das alterações e seus impactos nas etapas subsequentes do Programa.

Após a realização dessas análises, foram concedidas duas prorrogações, estendendo-se o prazo inicialmente previsto até 18 de setembro de 2026.

Considerando as ampliações já concedidas e a necessidade de preservação do cronograma das demais etapas do PNLD Anos Finais 2028–2031, fica mantido o encerramento das inscrições em 18 de setembro de 2026.

Orientação final

Os participantes deverão observar integralmente as disposições do Edital de Convocação nº 01/2026 – MEC/FNDE e de seus anexos, bem como acompanhar as retificações, os informativos e as demais comunicações oficiais disponibilizadas no sítio eletrônico do FNDE.

Os presentes esclarecimentos possuem caráter geral e orientativo, destinando-se a uniformizar a compreensão das regras aplicáveis a todos os participantes do PNLD Anos Finais 2028–2031, sem alteração dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.